



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 73/2013

Implanta no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará o Núcleo de Resposta do Réu – NURDP, com atuação na Comarca de Fortaleza-CE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, conforme art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública assegurar a ampla defesa e o contraditório aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que lhe compete decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação, conforme §1º do art. 102 da Lei Complementar n. 80/94; e

CONSIDERANDO, por fim, ser direito do assistido a qualidade e a eficiência do atendimento,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará o Núcleo de Resposta do Réu – NURDP.

Art. 2º. O Núcleo de Resposta do Réu será dotado de condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Núcleo de Resposta do Réu funcionará, preferencialmente, nas dependências da Defensoria Pública, podendo ainda funcionar descentralizadamente, em sede própria ou não, com recursos exclusivos da Defensoria Pública ou decorrentes de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O Núcleo de Resposta do Réu será supervisionado por Defensor Público e tem por atribuição elaborar a resposta dos réus necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXXIV do art. 5º da Constituição Federal, demandados em ações judiciais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO SUPERIOR

que tramitem perante as Varas de Família da Comarca de Fortaleza, e nas Varas Cíveis, de Falência, de Sucessões e de Execuções Fiscais da mencionada Comarca, apenas nos casos de impedimento e afastamento do Defensor Público em exercício no órgão de atuação, e em procedimentos administrativos.

§1º. A resposta do réu a que se refere o *caput* deste artigo compreende, além da contestação, as justificações, exceções, reconvenções e embargos que se fizerem necessários e adequados à defesa dos interesses das pessoas assistidas pelo Núcleo de Resposta do Réu, excluindo-se deste rol as impugnações aos pedidos de cumprimento de sentença.

§2º. A atuação do Núcleo de Resposta do Réu nas cartas precatórias limitar-se-á a elaboração da primeira defesa nos autos, compreendendo-se esta na contestação, justificações, exceções, reconvenções e embargos que se fizerem necessários e adequados à defesa dos interesses dos assistidos.

§ 3º. A atuação deste Núcleo não impede que o Defensor lotado no órgão defensorial responsável pelo acompanhamento do processo elabore a Resposta do Réu, caso entenda conveniente.

Art. 3º. O Núcleo de Resposta do Réu será auxiliado por um corpo de estagiários, remunerados ou voluntários, com designação específica para tal, elaborada pelo Núcleo de Estágio da Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), em 25 de janeiro de 2013.

Andréa Maria Alves Coelho
Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
Conselheira Nata

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Aline Lima de Paula Miranda
Conselheira Eleita

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes
Conselheira Eleita